

FAEPFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARANÁ

www.faep.com.br



www.senarpr.org.br

Mala Direta
Postal

9912152808/2006-DR/PR

SENAR

CORREIOS

Boletim Informativo

Tiragem desta edição: 23.000 exemplares

Nº 1021 - ANO XXIII

Curitiba, semana de 8 a 14 de setembro de 2008

Atraso do Proger Rural prejudica produtores, alerta Ágide Meneguette



Em várias agências bancárias quem solicita a linha de custeio do Proger é redirecionado para o custeio empresarial, que tem juros mais altos. Investimentos em maquinários, com projetos aprovados, estão sendo inviabilizados. O presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, levou o problema ao ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, e pediu medidas urgentes que normalizem a linha de crédito. Enquadram-se no Proger Rural os produtores com renda bruta anual até R\$ 250 mil e propriedade com até 15 módulos fiscais (ex: Ponta Grossa - 180ha, sudoeste - 270ha). Hoje, em várias agências, quem solicita a linha de custeio do Proger é redirecionado para o custeio empresarial, que possui custo financeiro maior. *Leia mais na página 2*

Mato Grosso do Sul adota programa pioneiro da FAEP

O Programa de Desenvolvimento Sindical da FAEP serviu de modelo para um novo treinamento de lideranças sindicais no Mato Grosso do Sul. Lá o programa se chama "Gestão Sindical" e será desenvolvido em conjunto com o projeto "Campo Forte". *Leia na página 3*



Trabalhos do Agrinho até fim do mês

(Pág. 23)



Judiciário confirma soberania das convenções e acordos coletivos

(Pág. 4 a 7)

Nesta edição o Boletim publica decisão que reafirma o princípio constitucional da autonomia dos sindicatos nas convenções/acordos coletivos

Atraso do Proger Rural prejudica plantio no Paraná

Presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, com o ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes



A demora na liberação de recursos do Programa de Geração de Emprego e Renda – o Proger Rural – já prejudica os planos de plantio de milhares de produtores rurais do Paraná. O presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, se reuniu esta semana com o ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, e pediu medidas urgentes para normalizar a liberação da linha de crédito. No Paraná, o Banco do Brasil estima que cerca de dois mil produtores empresariais ainda podem se enquadrar no Proger Rural, que tem juros reduzidos.

Muitos produtores estão com os projetos de investimento do Proger aprovados há mais de 40 dias no banco e até o momento não têm expectativa de quando o recurso será liberado. Há reclamações de produtores que precisam de uma plantadeira para meados de setembro, com projeto aprovado, mas que por falta

de recurso vão ficar sem equipamento e não vão poder plantar ou terão de recorrer a terceiros.

Enquadram-se no Proger Rural os produtores com renda bruta anual até R\$ 250 mil e propriedade com até 15 módulos fiscais (ex: Ponta Grossa - 180ha, sudoeste - 270ha). Hoje, em várias agências, quem solicita a linha de custeio do Proger é redirecionado para o custeio empresarial, que possui custo financeiro maior.

O governo programou R\$2,2 bilhões em recursos para o custeio do Proger Rural na safra 2007/08, tendo utilizado apenas R\$ 412 milhões. Para investimentos, foram utilizados R\$ 268 milhões. O valor total liberado, de R\$ 680 milhões, ficou muito aquém do programado pelo governo, o que demonstra que há problemas no programa. No Paraná, o Banco do Brasil estima que em torno de dois mil produtores empresariais ainda podem se enquadrar no Proger Rural, mas não o fazem por ser uma carteira que apresenta demora na liberação dos recursos.

O Programa pode perder credibilidade se o governo não atuar para melhorar o fluxo de recursos. O atraso desestimula os produtores, que preferem pagar um pouco mais de juros e se enquadrar na condição de produtores empresariais, mas ter a certeza de poder contar com a liberação.

O Programa pode perder credibilidade se o governo não atuar para melhorar o fluxo de recursos. O atraso desestimula os produtores, que preferem pagar um pouco mais de juros e se enquadrar na condição de produtores empresariais, mas ter a certeza de poder contar com a liberação.

LINHAS DE CRÉDITO DE ACORDO COM O PERFIL DO PRODUTOR RURAL		Pronaf	Proger Rural	Empresarial
Condições Modalidade				
Renda Bruta Anual		R\$ 5 mil até R\$ 110mil	Até R\$ 250 mil	sem limite
Tamanho da propriedade		Até 4 módulos fiscais (Ponta Grossa 48ha) (Sudoeste 72ha)	Até 15 módulos fiscais (Ponta Grossa 180ha) (Sudoeste 270ha)	sem limite
Limite de crédito de custeio		R\$ 30 mil	R\$ 150 mil	Milho: até R\$ 715 mil Soja: até R\$ 520 mil Pecuária: até R\$ 260 mil
Limite de investimento		R\$ 36 mil	R\$ 150 mil	90% a 100% do projeto
Juros custeio		1,5% até 5,5%	6,25%	6,75%
Juros investimento		1% até 5%	6,25%	6,75% até 12,35%

Programa pioneiro da FAEP será adotado em Mato Grosso do Sul

O Programa de Desenvolvimento Sindical da FAEP serviu de modelo para um novo treinamento de lideranças sindicais no Mato Grosso do Sul. O lançamento do “Gestão Sindical” foi feito dia 27 de agosto

Lançamento do programa no Mato Grosso do Sul

O Programa de Desenvolvimento Sindical da FAEP serviu de modelo para um novo treinamento de lideranças sindicais no Mato Grosso do Sul. Lá o programa se chama “Gestão Sindical” e será desenvolvido em conjunto com o projeto “Campo Forte” (intranet para os sindicatos rurais).

O lançamento do “Gestão Sindical” foi feito dia 27 de agosto na Federação da Agricultura do Mato Grosso do Sul (FAMASUL), com a presença do presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, do diretor-secretário, Livaldo Gemin, além do consultor da federação, Onildo Benvenho.



Também no Mato Grosso do Sul o programa será desenvolvido em parceria envolvendo o SENAR-MS e os SEBRAEs local e paranaense. O “Gestão Sindical” será aplicado em

três fases no Mato Grosso do Sul. Na primeira, será feito um diagnóstico do sindicato rural que inclui a análise de cinco áreas, entre elas, a de finanças. A segunda etapa consiste em um treinamento com os diretores dos sindicatos.

Nesse momento serão discutidos as estratégias do sindicato e temas como sustentabilidade e o papel do líder na comunidade.

Para finalizar, será traçado um planejamento estratégico para o sindicato a partir das informações obtidas nas primeiras etapas.

A primeira turma, formada no dia do lançamento, conta com a participação de dez sindicatos rurais, e admite três lideranças de cada sindicato. O programa tem duração de 4 meses e a segunda turma deve começar em fevereiro de 2009. ■



Fixação dos salários nas convenções e acordos coletivos

Procuradores da Justiça do Trabalho estão questionando como ilegais as convenções coletivas de trabalho assinadas entre sindicatos rurais e de trabalhadores com valores salariais abaixo do piso estadual instituído pela lei estadual n.º 15.826/2008.

Em ofício envia aos Sindicatos Rurais, a FAEP orienta que a lei estadual em questão, em seu artigo 2º, é tácita quando diz: “Esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido por lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos

servidores públicos municipais”.

A lei federal complementar n.º 103/2000 estabelece no art. 1º que “os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.”

O Artigo 7º da Constituição Federal diz que: “São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de

outros que visem a melhoria de sua condição social:

VI- Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.”

XXVI – Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Assim, as convenções ou acordos coletivos de trabalho podem ser firmados com valores abaixo do piso salarial estadual. Ofício também foi enviado à CNA para providências. Confira o parecer do advogado Henrique Wiliam Bego Soares:

“RECOMENDAÇÃO/CIRCULAR n.º 28/08 - PM n.º 606/08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(OPINANDO PELA PROIBIÇÃO DE SE NEGOCIAR PISO SALARIAL ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL)

Causou-nos estranheza a remessa à Fetep-Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Paraná da recomendação retro mencionada, emitida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, assinada pelo Dr. Luericy Lino Lopes, Procurador do Trabalho em Curitiba-Pr, a qual foi-nos repassada por aquela instituição. Na verdade, há que se fazer um esclarecimento, eis que está havendo uma leitura da lei equivocada por parte do Ministério Público do Trabalho, órgão que tem como obrigação defender interesses difusos e, sobremaneira, o cumprimento da legislação trabalhista.

Aludida incoerência se manifesta no fato desse r. órgão não estar respeitando o disposto no artigo 2º da Lei Estadual n.º 15.826, de 01.05.2008, que instituiu o piso salarial no Estado do Paraná, bem como a Constituição Federal, no seu inciso V, do artigo 7º, que prevêem expressamente:

LEI DO ESTADO DO PARANÁ N.º 15.826 DE 01.05.2008

Art. 2º *Esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.*
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CF - 1988

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: **VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo**; Desta forma, apesar de recomendação não ser lei, cabe esclarecer que estamos

agindo dentro da lei Estadual e Federal e não podemos ser ameaçados de responder ação civil pública por tais fatos.

Vejam que a Lei Estadual n.º 15.826/2008 que instituiu o piso salarial do Estado do Paraná, dispõe expressamente que ela não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em convenção ou acordo coletivo. Em outras palavras, o piso salarial do Estado do Paraná somente se aplica para categorias inorganizadas que não tenha piso salarial definido em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Melhor explicando, a região que tem piso salarial definido em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho não está obrigado a aplicar o piso salarial do Paraná, nem tampouco está infringindo a lei, como indevidamente quer recomendar o Ministério Público do Trabalho.

A maior garantia disso, como bem ensina Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, mestrando em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo (USP), é a regra insculpida na Constituição Federal de 1988, que informa que o acordo e a convenção coletiva de trabalho são fontes autônomas - princípio da criatividade jurídica da negociação - decorrentes da vontade das partes - princípio da autonomia privada coletiva - (art. 7º, XXVI, CF), com representação obrigatória dos trabalhadores pelos entes sindicais (art. 8º, VI), adotando um modelo de flexibilização de normas do trabalho nas questões de redutibilidade salarial (art. 7º, VI), jornada de trabalho (XIII) e trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (XIV).

Ou seja, além da Lei Estadual prever que não se aplica o piso salarial do Estado do Paraná aos empregados que tenham

salário fixado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, a Constituição Federal de 1988 privilegia e autoriza a flexibilização do salário em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Desta forma, somente seria lícito ao Ministério Público do Trabalho interferir na negociação coletiva de trabalho se estivesse havendo redução salarial por negociação coletiva abaixo do patamar mínimo previsto na Constituição (Salário Mínimo Nacional).

Cabe lembrar que pela tradição das negociações coletivas estabelecidas no Estado do Paraná nos últimos 20 anos – após a Constituição Federal – sempre se negociou nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho piso salarial superior ao salário mínimo federal, inclusive procurando atender as necessidades da maioria dos produtores rurais paranaenses, que são minifúndios e, com certeza, teriam inviabilizadas suas atividades se tivessem que seguir o piso salarial do Estado do Paraná.

Por todos esses fundamentos, entendemos que a recomendação do MPT foi temerária e abusiva, pois a negociação coletiva rural do Estado do Paraná é legítima, albergada pela Constituição Federal e pela Lei Estadual que dispôs expressamente que não se aplica o piso salarial do Estado do Paraná onde houver salário definido em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, sendo certo que se o interesse da coletividade do meio rural é negociar piso salarial inferior ao Estadual, porém superior ao Nacional, estão agindo dentro da lei e, portanto, não terão motivo algum para acatar ou temer aludida recomendação. Atenciosamente,

Henrique Wiliam Bego Soares
Advogado”

A previsão constitucional de celebração de convenções coletivas

Não há dúvida de que eventual convenção coletiva de trabalho deve ser fruto de negociações dos sindicatos patronais com as entidades sindicais representantes dos trabalhadores, nas quais as partes envolvidas fazem concessões mútuas até que haja um consenso.

Tendo o art. 8º da Constituição Federal assegurado aos trabalhadores a liberdade sindical, e o art. 7º, XXVI, garantido o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, não existe impedimento para que haja negociação de cláusulas econômicas ou sociais, partindo da premissa de que o sindicato da categoria postula sempre pelo interesse daqueles que representa.

Em face do permissivo constitucional, a única restrição na convenção é a garantia dos direitos fundamentais estabelecidos na própria Carta, ou seja, aqueles que envolvem a integridade e a saúde física do trabalhador, pelo que a simples rejeição da negociação coletiva viola frontalmente disposição constitucional.

Nesse passo, inexistem outras regras que limitem o poder de atuação do sindicato, resultando em inconstitucional qualquer tentativa de constrangimento das entidades quanto ao modo de atuação. Claro, por outro lado, que eventuais cláusulas ilícitas são passíveis de anulação pelo Poder Judiciário.

Além de não haver óbice na negociação coletiva de direi-

tos trabalhistas, resulta evidente que, como em toda transação, faz-se necessário que as partes transigentes abram mão de alguma coisa para ter benefícios em outras. Portanto, devem ser assegurados benefícios aos trabalhadores que compensem eventual perda.

Em face do permissivo constitucional, a única restrição na convenção é a garantia dos direitos fundamentais estabelecidos na própria Carta, ou seja, aqueles que envolvem a integridade e a saúde física do trabalhador, pelo que a simples rejeição da negociação coletiva viola frontalmente disposição constitucional.

O princípio maior que rege a elaboração e assinatura de convenções coletivas é o da “autonomia privada coletiva”. Nesse raciocínio, pode-se dizer que a Lei Estadual nº 15826/2008, fixando o “ piso salarial estadual” não retirou das categorias a capacidade ou legalidade na negociação coletiva, estando preconizado em seu artigo 2º.: “Esta lei não se aplica aos empregados que

tem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.”

Prevalece, pois, a possibilidade de negociação salarial pelos sindicatos de base, não havendo que se falar em imposição de cláusulas pré-determinadas em convenção coletiva de trabalho.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região já fixou salário normativo independentemente do “salário estadual”, e, inclusive, abaixo deste. Nesse sentido o V. acórdão da lavra da eminente Desembargadora Marlene T.Fuverki Sugumatsu, nos autos TRT-PR 331-2007-909-09-00-6 (DC).

Naquele dissídio, os sindicatos dos trabalhadores rurais suscitantes pretendiam o valor mínimo de R\$ 462,00 como salário normativo (equivalente ao “salário estadual”, à época), tendo a Corte Regional fixado na sentença normativa o piso de R\$ 442,00, com base na média salarial de convenções coletivas firmadas pelos sindicatos municipais.

Enfim, a negociação coletiva importa em concessões mútuas, em que as partes estabelecem livremente novos parâmetros para reger a relação de trabalho no âmbito da categoria representada, sendo inconstitucional qualquer imposição na celebração do instrumento coletivo.

Klauss Dias Kuhnen
é advogado da Federação da Agricultura do Paraná

**ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE PORECATU - PARANÁ****TERMO DE AUDIÊNCIA****Autos nº: ACPU - 01035-2007-562-09-00-9**

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e oito, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sala de audiência da Única Vara do Trabalho de Porecatu - Paraná, sob a titularidade do Juiz do Trabalho, Mauro Vasni Paroski, por ordem deste foram apregoadas as partes: Ministério Público do Trabalho, autor; Sindicato Rural de Porecatu e outros, réus.

Ausentes as partes.

SENTENÇA

Vistos etc.

I. RELATÓRIO

Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em face de Sindicato Rural de Porecatu e outros, ambos qualificados nos autos, conforme petição inicial de f. 02-18, com documentos, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00. Tutela antecipada rejeitada (f. 37-39). Notificados, os demandados responderam, através das contestações de f. 49-58, 85-88 e 89-94, com documentos, submetidos ao contraditório, pugnando pela improcedência dos pedidos. Sem outras provas, a instrução processual foi encerrada. Razões finais remissivas. Tentativas conciliatórias infrutíferas. Julgamento designado para esta data. Em síntese, é o relatório. Decide-se:

I. FUNDAMENTAÇÃO**1. AUTUAÇÃO - RETIFICAÇÃO**

Data vênua, mas não existe o quarto demandado, com a denominação que a ele é dada pelo demandante, não se tratando de condomínio civil, formalmente constituído, mas de quatro pessoas físicas, proprietárias da terceira ré e dos imóveis rurais onde é cultivada a cana-de-açúcar, utilizada como matéria-prima na fabricação de açúcar e álcool.

Determino à Secretaria desta Vara que retifique a autuação, para excluir o quarto demandado do pólo passivo da relação processual, passando a constar em sua substituição: J.R.A (quarto réu), J.W.A (quinto réu), J.E.A (sexto réu) e J.S.A (sétimo réu).

2. MÉRITO

Subsistem, nesse julgamento, os motivos pelos quais a antecipação da tutela jurisdicional pretendida na inicial foi rejeitada pelo juízo (f. 37-39). Adoto o mesmo entendimento já manifestado, reproduzindo-o:

O Ministério Público do Trabalho, agindo de conformidade com a lei e a Constituição Federal, para salvaguardar direitos coletivos e difusos, propõe demanda civil pública, objetivando tutela inibitória/preventiva de cláusulas de convenção ou acordo coletivo de trabalho que reputa ilícitas.

Intimados para se manifestarem em dez dias sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, os réus se mantiveram em silêncio, exceto o S.T.R, que apresentou insurgência ao pedido, alegando o não preenchimento dos requisitos legais ensejadores da sua procedência.

O demandante não demonstrou, ainda que superficialmente, que os demandados pretendem celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho contendo cláusulas que ferem, em tese, o ordenamento jurídico-constitucional.

As normas coletivas citadas na inicial para exemplificar o caráter ilícito de ajustes anteriores não se prestam a esse fim, na medida em que não mais vigem, nem significam que futuras tratativas terão igual conteúdo.

A qualificação de ilícito dada pelo demandante ao possível conteúdo de futuras cláusulas coletivas de trabalho, por si só, não viabiliza, em princípio, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela inibitória/preventiva pretendida.

A própria alegação de ilicitude quanto aos conteúdos normativos de que podem se revestir futuras cláusulas de acordos ou convenções coletivas de trabalho não constitui matéria sobre a qual reina absoluta concordância, inclusive por parte desse juízo.

Aceitar referida qualificação, antecipadamente, nesse primeiro momento, de cognição parcial, parece colidir com a garantia de liberdade sindical atribuída pela Constituição às entidades sindicais, eis que a formação de um convencimento definitivo nessa direção, salvo engano, somente seria possível depois de examinado e valorado o conjunto de cláusulas componentes de aludidos instrumentos coletivos, sabido que é que nas negociações coletivas há concessões recíprocas, muitas vezes havendo outras disposições que compensam aquelas que, isoladamente interpretadas, aparentam ser prejudiciais aos trabalhadores.

O princípio da autonomia privada coletiva, 'a priori', parece que, igualmente, restaria violado.

Lembre-se que cláusulas ilícitas de acordos ou convenções coletivas de trabalho podem, depois de ajustadas, receberem o decreto judicial de nulidade, impedindo a ocorrência dos seus efeitos.

Obviamente que por sua natureza preventiva, a tutela inibitória tem por escopo primordial evitar a prática de atos ilícitos que, em tese, poderiam causar prejuízos a outrem, ou seja, não se destina a reparar o dano já consumado, mas sim, de evitar a prática do ato ilícito com potencial para causar danos.

Cuidando-se, porém, de possíveis instrumentos jurídicos que se assemelham a verdadeiros contratos coletivos de trabalho, emitir provimento jurisdicional que constanja as entidades sindicais (convenções coletivas de trabalho) e os empregadores (acordos coletivos de trabalho) a agirem contra sua vontade, obrigando-os a atuarem conforme o entendimento do Ministério Público do Trabalho, que, longe de retratar verdade ou interpretação única do ordenamento jurídico-constitucional, comporta discussão e fixação de outra diretriz, apenas serviria para inibir a própria negociação coletiva, que, se obstada, aí sim,

maiores danos poderia acarretar aos trabalhadores.

Nessa primeira e superficial análise, não se mostram satisfatoriamente preenchidos os requisitos do dano irreparável ou de difícil reparação, ou, em outra vertente, não estão configurados nitidamente os contornos da fumaça do bom direito e o perigo da demora, genericamente abordados.

Os mesmos fundamentos ora transcritos adoto para rejeitar o pedido, em caráter definitivo, pois, penso que a ação civil pública, conquanto possa conter pedido que caracterize tutela inibitória (ou preventiva), ou seja, com o escopo de inibir a prática de atos que constituam ilicitude, não se presta para constranger as entidades sindicais e os empregadores a agirem do modo como o demandante entende ser correto, antecipando o que pode e o que não pode ser objeto ou conteúdo de futuras convenções ou acordos coletivos de trabalho. A lei não exige a intervenção do Judiciário para permitir - ou não - que esta ou aquela cláusula integre uma convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A priori, não se pode sustentar que as cláusulas presentes em instrumentos normativos anteriores e não mais vigentes, consideradas isoladamente, sejam prejudiciais aos trabalhadores e, assim, sua negociação em instrumentos normativos futuros configure prática de ato ilícito.

Aceitar ou não a ilicitude da negociação coletiva nesses moldes dependerá necessariamente do exame e da valoração do instrumento normativo em seu conjunto, pela incidência do princípio do conglobamento.

Dito em outros termos, o juízo entende que não se pode fazer controle abstrato de legalidade de ato jurídico, isto é, que poderá ou não ser realizado pelos demandados. A liberdade sindical não pode ser restringida com tamanha arbitrariedade. Nem o princípio constitucional da legalidade pode ser esquecido.

Como ensina Marinoni: "Quando se pensa em tutela inibitória, imagina-se uma tutela que tem por fim impedir a prática, a continuação ou a repetição do ilícito, e não uma tutela dirigida à reparação do dano. Portanto, o problema da tutela inibitória é a prevenção da prática, da continuação ou da repetição do ilícito, enquanto o da tutela ressarcitória é saber quem deve suportar o custo do dano, independentemente do fato de o dano ressarcível ter sido produzido ou não com culpa".

Portanto, o objeto da tutela inibitória é a prevenção do ilícito, ou seja, sua prática, continuação ou repetição, mas não se pode aplicar a tutela inibitória a todo e qualquer ato que possa ser praticado por alguém, cuja ilicitude é controvertida, comportando mais de um modo de compreender a situação questionada na demanda, não havendo norma legal que previamente a defina clara e inofismavelmente como ilícita.

A situação ventilada nos autos enseja controvérsia sobre a própria qualificação de ilegalidade das cláusulas exemplificadas na causa de pedir. Não é a mesma coisa, por exemplo, que emitir provimento jurisdicional (tutela inibitória) para que uma fábrica não inicie as suas atividades antes de dotar suas máquinas de meios que reduzam ou eliminem a poluição do ambiente, ou então, para impedir que determinado remédio que con-

tenha em sua composição elemento prejudicial a saúde do consumidor, assim reconhecido previamente pela norma jurídica, seja posto em circulação.

O que o Ministério Público do Trabalho pretende é provimento jurisdicional para inibir a parte passiva de exercer sua autonomia privada nas negociações coletivas futuras, inibindo-a de estabelecer cláusulas cuja ilicitude do conteúdo consiste em algo polêmico e controvertido, repita-se.

Com efeito, pretende o demandante provimento que possa impedi-la de celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho com cláusulas de conteúdo semelhante àquele descrito na causa de pedir, o que não se mostra possível em controle antecipado e abstrato da legalidade de futuros atos jurídicos, que sequer poderão existir, já que as partes não estão obrigadas a ajustarem novas condições de trabalho através de normas coletivas. Há, quando muito, ato em estado de potência, mas não em ação.

Em resumo, a tutela inibitória, que resulta em provimento que contém determinação judicial de obrigação de não - fazer, não tem lugar em toda e qualquer situação em que o parquet vislumbre ilicitude, obstando os particulares de negociarem e celebrem contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho, pois, o direito de negociar livremente é assegurado pelo ordenamento jurídico, trazendo como sanções a declaração de nulidade e ineficácia do ato se bens tutelados juridicamente forem agredidos em benefício de um dos contratantes ou de terceiros.

O que não se mostra razoável e não há como prosperar é o Judiciário obstar alguém de negociar em seu âmbito privado, ou de dizer às pessoas o que podem e o que não podem estipular, interpretando abstrata e antecipadamente o ordenamento jurídico trabalhista, pois, provimento desta natureza feriria de morte o princípio da legalidade (CF, art. 5º, inc. II), dentre outros.

Como se disse alhures, provimento que obste a prática de ato previamente declarado ilícito pela lei, como nos dois exemplos fornecidos, é distinto de provimento jurisdicional que tenha por objeto retirar de alguém o direito de livremente negociar seus interesses privados, com base em alegação de ilicitude altamente controvertida.

III. DISPOSITIVO

Ex positus, de acordo com a fundamentação supra, que determino fiquem fazendo parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos legais, REJEITO os pedidos formulados pelo autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em ação civil pública proposta contra SINDICATO RURAL DE PORECATU e outros. Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importando em R\$ 20,00 (vinte reais), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Prestação jurisdicional entregue. Partes intimadas (f. 46-47). Nada mais.

Porecatu - PR, 04 de abril de 2008.

MAURO VASNI PAROSKI
JUIZ DO TRABALHO

Paraná poderá ter crescimento de 2,7% na produção de grãos

O cultivo de soja avança sobre área de plantio de milho

A produção de grãos no Paraná para a safra de verão 2008/09 poderá alcançar 22,69 milhões de toneladas, aumento de 2,7% em relação à safra anterior, quando foram colhidas 22,08 milhões de toneladas. Já a área plantada deverá alcançar 5,68 milhões de hectares, uma leve alta de 0,6% em relação à área cultivada no ano passado. A cultura que mais deve crescer é a do feijão das águas (23,8%), que ganhou destaque da primeira projeção da safra anunciada no dia 1.º pelo Departamento de Economia Rural (Deral) da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento.

Na produção de feijão das águas, segmento em que o Paraná se destaca como o maior produtor, deverá recuperar áreas perdidas na safra anterior em função do atraso no plantio provocado pela seca. A área plantada com feijão deverá crescer 23,8% e o plantio de soja deve se expandir 1,4%.

Embora a área cultivada no Paraná não muda muito porque estão esgotadas todas as fronteiras agrícolas, o plantio de soja deverá aumentar de 3,92 milhões de hectares ocupados na safra 2007/08 para 3,97 milhões de hectares ocupados na safra 2008/09. O cultivo de soja avança sobre área de plantio de milho.

A produção esperada com soja é 7,9% maior que o ano passado, devendo passar de 11,72 milhões de toneladas colhidas na safra passada para uma média de 12,69 milhões de toneladas. Conforme o Deral, os produtores preferem o plantio de soja no período do verão porque o risco climático é menor, os tratamentos culturais e a colheita são



de fácil execução, sendo que o gasto com insumos como sementes e fertilizantes é menor. Além disso, a soja é um produto de liquidez garantida e a comercialização está favorável ao produtor.

O plantio da primeira safra de feijão (das águas) está ocorrendo em clima de normalidade, diferente do ano passado quando o plantio atrasou por causa da seca. Cerca de 7% da área já está plantada. A área prevista para o feijão passa de 288.190 hectares plantados no ano passado para 343.320 hectares este ano. Os produtores estão animados com o aumento nas cotações do grão.

Com a expansão da área e em condições normais de clima, a produção esperada de feijão será 41,7% superior à safra 2007/08, passando de 429,7 mil toneladas colhidas em 2008 para 608,82 mil toneladas.

Segundo o Deral, o cultivo de milho deverá perder área para a soja e o feijão. A área plantada com a cultura deverá ter uma redução de 5,3%, devendo cair de 1,37 milhão de hectares plantados na safra 07/08 para 1,30 milhão de hectares plantados este ano. A redução no

plantio de milho confirma a tendência do produtor paranaense em optar pelo plantio da soja na safra de verão e transferir a produção de milho para o período da safrinha, a partir de abril de 2009.

Com área menor, a expectativa de produção de milho também cai 5,2%, devendo ser colhidas cerca de 9,22 milhões de toneladas. Na safra anterior foram colhidas 9,72 milhões de toneladas.

Na região Noroeste do Estado, áreas de cultivo de milho perdem espaço para o cultivo de cana-de-açúcar, informam os técnicos do Deral. A área plantada com a cultura cresce 3,7% passando de 647.433 hectares plantados na safra passada para 671.406 hectares plantados este ano. A produção esperada deverá atingir 59,78 milhões de toneladas, volume 7,6% maior em relação à atual safra quando estão sendo colhidas 55,57 milhões de toneladas.

INVERNO - O Paraná é o principal estado produtor de trigo do País e a safra está confirmada em 2,9 milhões de toneladas, que corresponde a um aumento de 49,2% em relação à safra anterior, quando foram colhidas 1,9 milhão de toneladas. ■

FAEP faz novas orientações para dívidas de investimento

Melhoram as condições para acessar renegociações de investimento

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou medidas que complementam o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 22/08, aprovado pelo Senado, que trata da renegociação das dívidas rurais (MP 432).

Entre os pontos aprovados pelo Conselho está a ampliação para 60% do limite da carteira dos bancos para repactuação de débitos de investimentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Fundos Constitucionais de Financiamento. A medida contempla os produtores rurais de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Goiás e municípios dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, que tiveram estado de emergência decretada em função de estiagem ocorrida em 2004 e 2005.

Para o restante do País e para os municípios paranaenses que não decretaram estado de emergência em

2004 e 2005, o limite para renegociação dos investimentos do saldo das instituições financeiras é de 10%.

Isso quer dizer que os produtores que estão nos 94 municípios paranaenses (veja tabela na página 11) que decretaram situação de emergência em 2004 ou 2005 e foram reconhecidos pelo governo federal, terão maiores chances de acessar a renegociação das dívidas de investimento do que nos outros municípios.

Produtor deve buscar renegociação de investimento em casos extremos

Porém, vale lembrar das restrições para quem renegociar dívidas de investimento. A FAEP solicitou que o governo extinguisse qualquer tipo de restrição. O CMN determinou que caso o produtor renegocie a parcela de 2008, os empréstimos só poderão ser retomados após liquidação total do contrato renegociado, com exceção dos investimen-

tos para irrigação, drenagem, proteção e recuperação de solo ou áreas degradadas, florestamento, reflorestamento e fruticultura.

Condições gerais da renegociação de PRONAF INVESTIMENTO:

- Grupos C, D ou E e linhas especiais de investimento do Pronaf;
- Amortização de pelo menos 30% da parcela com vencimento em 2008;
- Prazo de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de um ano para cada parcela;
- PRAZO - Até 30 de setembro, prazo final, para o produtor aderir à renegociação;
- ALERTA - O produtor rural que renegociar sua dívida fica impedido de contrair novos empréstimos de investimento.

Condições gerais da renegociação de INVESTIMENTOS BNDES:

- Pagamento de 40% da parcela de 2008 até 1. de outubro;
- A renegociação deverá respeitar o limite máximo de 10% da carteira da instituição financeira. Ou seja, os produtores com maiores dificuldades terão prioridade na renegociação e, provavelmente, nem todos serão atendidos;
- Possibilidade de alongar o prazo em até mais três anos. Por exemplo, o contrato que falta duas parcelas, pode ter o saldo devedor total dividido em até cinco parcelas;
- As renegociações não envolvem prestações vencidas;
- ALERTA - Os produtores que renegociarem suas dívidas não poderão contrair novos empréstimos de investimento até a liquidação total do contrato renegociado;
- PRAZOS - Prazo final até 30 de setembro de 2008, para os produtores manifestarem interesse na substituição das taxas de juros e formalizarem o pedido de renegociação (inclusive os contratos com vencimento em outubro, novembro e dezembro), mas é recomendável que o produtor formalize os pedidos o quanto antes;
- GARANTIAS - Poderá ser solicitado, pelo agente financeiro, garantias adicionais para a renegociação;
- BENEFICIÁRIOS - Investimentos que utilizam recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e equalizadas pelo Tesouro Nacional, ou lastreadas em recursos da linha de crédito Finame Agrícola Especial;
- Não estão inclusos na renegociação os investimentos que utilizam recursos próprios de bancos.

Medida Provisória 432 vai à sanção

O Senado Federal aprovou em 27 de agosto a Medida Provisória (MP) 432, que autoriza a renegociação das dívidas do setor agropecuário. Agora o Presidente da República tem até 11 de setembro para sancionar a matéria.

Para as operações de Securitização, Pesa, Funcafé Dação, Recoop e Dívida Ativa da União, a FAEP fará novo material orientativo, após a sanção da MP 432. No site da FAEP (www.faep.com.br), no quadro de Destaques, abaixo das notícias, foi reservado o ícone "DÍVIDAS RURAIS - Saiba tudo sobre as renegociações". Nesse espaço o produtor encontra material orientativo, íntegra da MP 432 e das resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e os modelos de pedidos de renegociação de dívidas.

Continua ➔➔

Segue abaixo modelos de pedido de renegociação e para aderir à substituição de taxa de juros, que deverá ser encaminhada aos agentes financeiros. Fazer duas cópias e guardar uma com o recebido do agente financeiro. Agentes financeiros como o Banco do Brasil e Banco CNH Capital possuem modelo próprio.

Modelo 1

Investimento - pedido de renegociação

Ao

Banco

Ag.

Eu, (nome completo), produtor rural, (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na (endereço), mutuário deste agente financeiro, devedor da(s) parcela(s) de financiamento n.º , vencível em / /, dirijo-me à V. Sª para requerer a repactuação do saldo devedor do contrato e alongar o prazo de pagamento emanos (máximo permitido é 3 anos), pagando 40% da parcela de 2008.

O pedido de renegociação deve-se à minha incapacidade de pagamento em razão do acúmulo de débitos dessa safra com as safras passadas e os débitos de renegociações anteriores, que não podem ser atendidos em um único ano.

O pedido de renegociação fica desde já ressalvado de eventuais direitos a benefícios de qualquer natureza que vierem a ser concedidos a contratos de crédito rural.

Informo que a solicitação está amparada na Resolução CMN/Bacen 3.575, de 29/05/2008 e 3.597 de 29/08/2008, bem como na Medida Provisória 432, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2008.

(assinatura do titular)

(Local e Data)

Nome:..... CPF:

Protocolo de recebimento no agente financeiro.

Recebido por: (nome completo)

Assinatura: Data: / /

Modelo 2

Investimento – Moderfrota e Fínime Agrícola Especial

Carta para aderir à substituição da taxa de juros

Ao

Banco

Ag.

Eu, (nome completo), produtor rural, (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na (endereço), mutuário deste agente financeiro, do programa de financiamento / contrato n.º

Venho manifestar interesse na substituição das taxas de juros do contrato citado, conforme determina A MP 432:

“As operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito da Fínime Agrícola Especial e do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota, com taxa efetiva de juros superior a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, terão a taxa prefixada de juros substituída, a partir de 15 de julho de 2008, por taxa variável composta de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mais taxa fixa de juros de 4,0% (quatro por cento) ao ano ou 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, respectivamente, respeitado o limite da taxa de juros originalmente pactuada por ano, a critério do mutuário e conforme disposições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Caso a taxa de juros, calculada nos termos deste artigo, ultrapasse a taxa originalmente pactuada, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional.”

O pedido para aderir a substituição das novas taxas de juros do investimento, fica desde já ressalvado de eventuais direitos a benefícios de qualquer natureza que vierem a ser concedidos a contratos de crédito rural.

Informo que a solicitação está amparada na Resolução CMN/Bacen 3.575, de 29/05/2008 e na Medida Provisória 432, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2008.

(assinatura do titular)

(Local e Data)

Nome:..... CPF:

Protocolo de recebimento no agente financeiro.

Recebido por: (nome completo)

Assinatura: Data: / /

Continua ➡➡

Banco CNH encaminha nova carta aos produtores

As normativas da renegociação de dívidas de investimento da parcela de 2008, concedem a redução de juros nas operações de Moderfrota e Finame Agrícola Especial com taxa de juros superior a 9,5%. Porém, o produtor deve formalizar o pedido de redução nos agentes financeiros

até o dia 30 de setembro.

O Banco CNH está enviando uma carta solicitando a assinatura dos produtores para a redução de juros. Além disso, haverá possibilidade dos produtores renegociarem suas dívidas, mas o banco só poderá repactuar 10% da carteira no Paraná e 60% da carteira nos

94 municípios paranaenses que decretaram situação de emergência em 2004 e 2005 em decorrência da estiagem.

Os produtores também podem procurar as concessionárias do CNH para formalizar o pedido de redução de juros e a renegociação de dívidas. ■

FAEP participa de reunião com o Banco CNH Capital

Após a edição da MP 432, que dá condições aos produtores rurais de renegociarem as dívidas rurais, o Banco CNH enviou carta solicitando aos produtores rurais que assinassem um documento que daria direito à redução dos juros. Porém, ao mesmo tempo o documento impossibilitava a renegociação da dívida ou até mesmo da prorrogação do prazo de pagamento para 1. de outubro, conforme previsto nas resoluções autorizativas do Conselho Monetário Nacional – CMN, que regulamentaram a MP 432.

Em outra carta enviada anteriormente, o Banco CNH informava

aos produtores que não faria a renegociação de dívidas e que não passaria o prazo de pagamento das parcelas de investimento para 1. de outubro.

Diante da reclamação dos produtores, a FAEP encaminhou ofício ao Banco CNH solicitando a emissão de nova carta aos produtores rurais, na qual pudessem aderir à redução de juros sem abrir mão do pedido de renegociação de dívidas e do prazo de pagamento em 1. de outubro.

Em reunião no final de agosto, o Banco CNH informou à FAEP que encaminharia nova carta aos

produtores rurais no começo de setembro, atendendo a solicitação da federação, e explicou os procedimentos de cobrança e renegociação de dívidas das parcelas de investimento. O banco CNH fará uma análise caso a caso dos produtores que solicitarem a renegociação, mas ressaltou que somente os casos de extrema dificuldade financeira comprovada poderão acessar a repactuação. Os produtores devem procurar o quanto antes as concessionárias do Banco CNH para formalizar os pedidos de redução de juros e renegociação. ■

Lista dos municípios que tiveram situação de emergência em decorrência da estiagem em 2004 ou 2005 reconhecidos pelo governo federal

Altônia	Cruzeiro do Iguaçu	Marquinho	Ramilândia
Ampére	Cruzeiro do Sul	Mato Rico	Realeza
Ariranha do Ivaí	Dois Vizinhos	Medianeira	Renascença
Barracão	Enéas Marques	Mercedes	Rio Bonito do Iguaçu
Bela Vista da Caroba	Engenheiro Beltrão	Missal	Salgado Filho
Bituruna	Flor da Serra do Sul	Nova Esperança do Sudoeste	Salto do Lontra
Boa Esperança do Iguaçu	Foz do Jordão	Nova Laranjeiras	Santa Fé
Boa Ventura de São Roque	Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	Santa Helena
Boa Vista da Aparecida	General Carneiro	Nova Santa Rosa	Santa Izabel do Oeste
Bom Jesus do Sul	Goioxim	Ortigueira	Santa Lúcia
Bom Sucesso do Sul	Guaíra	Ouro Verde do Oeste	Santa Maria do Oeste
Cafeara	Honório Serpa	Palmas	Santo Antônio do Sudoeste
Cândido de Abreu	Itapejara D'Oeste	Palmital	Santo Inácio
Candói	Jaguapitã	Pato Bragado	São João
Cantagalo	Laranjal	Pato Branco	São Jorge do Patrocínio
Capanema	Lindoeste	Paula Freitas	São Jorge D'Oeste
Capitão Leônidas Marques	Lobato	Pérola D'oeste	São José das Palmeiras
Centenário do Sul	Manfrinópolis	Pinhal de São Bento	Saudade do Iguaçu
Chopinzinho	Mangueirinha	Pitanga	Sulina
Clelândia	Marechal Cândido Rondon	Planalto	Toledo
Coronel Domingos Soares	Mariópolis	Porto Barreiro	Umuarama
Coronel Vivida	Maripá	Porto Vitória	União da Vitória
Cruz Machado	Marmeiro	Pranchita	Verê
		Quatro Pontes	Vitorino

Trigo importado será taxado em 10%

FAEP e OCEPAR tinham pedido a volta da taxa

Os ministros da Câmara de Comércio Exterior aprovaram no dia 28 a retirada do trigo da lista de exceção da Tarifa Externa Comum (TEC), o que significa que as importações do produto dos países de fora do Mercosul voltam a ser taxadas em 10%. Desde o início do ano, o governo brasileiro havia reduzido de 10% para zero a tarifa de importação do trigo como meio de garantir o abastecimento do mercado nacional.

No dia 13 de agosto, a FAEP e OCEPAR encaminharam ofício ao governo mostrando que caso a isenção da TEC fosse mantida prejudicaria os produtores brasileiros que não têm como concorrer com o trigo importado de países que concedem subsídios na origem. De janeiro a agosto



deste ano, dos 4,2 milhões de toneladas de trigo importados pelo Brasil, apenas 2,7 milhões de toneladas vieram da Argentina. No mesmo período

do ano passado, as compras de trigo da Argentina haviam alcançado 4,7 milhões de toneladas. ■

Fundepec-PR

SÍNTESE DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO FINDO EM 31/08/2008

Contas / Itens	Receitas em R\$				Despesas em R\$			Saldo R\$
	Repasso SEAB		Restituição de Indenizações	Rendimentos	Transferências	Indenizações	Financ / Bancárias	
	1º ao 11º	12º						
Taxa Cadastro e Serviços da D.S.A	403.544,18	-	-	138.681,09	** 542.225,27	-	-	-
Setor Bovídeos	8.431.549,48	13.000,00	-	11.210.113,42	-	2.341.952,64	-	17.849.220,68
Setor Suínos	2.200.137,02	1.360.000,00	-	1.228.530,06	-	141.274,87	-	4.647.392,21
Setor Aves de Corte	1.271.958,15	210.000,00	-	1.245.350,68	-	-	-	2.727.308,83
Setor Equídeos	38.585,00	15.000,00	-	56.909,19	-	-	-	110.494,19
Setor Ovinos e Caprinos	123,76	-	-	5.752,37	-	-	-	11.590,98
Setor Aves de Postura	35.102,41	2.000,00	-	69.136,30	-	-	-	106.238,71
Pgto. Indenização Sacrifício Animais *	-	-	-	-	-	141.031,00	-	(141.031,00)
CPMF e Taxas Bancárias	-	-	-	-	-	-	77.567,43	(77.567,43)
Rest. Indenização Sacrifício Animais *	-	-	* 141.031,00	-	-	-	-	141.031,00
TOTAL	12.381.000,00	1.600.000,00	141.031,00	13.954.473,11	** 542.225,27	2.624.258,51	77.567,43	25.374.678,17
Saldo Líquido Total								25.374.678,17

1) Repasses efetuados pela SEAB/DEFIS de acordo com o convênio: 1º Repasse 14/12/2000 R\$ 500.000,00 - 2º Repasse 23/07/2001 R\$ 2.000.000,00 - 3º Repasse 04/09/2001 R\$ 380.000,00 - 4º Repasse 28/12/2001 R\$ 2.120.000,00 - 5º Repasse 21/05/2002 R\$ 710.000,00 - 6º Repasse 26/07/2002 R\$ 2.000.000,00 - 7º Repasse 16/12/2002 R\$ 2.167.000,00 - 8º Repasse - 30/12/2002 R\$ 204.000,00 - 9º Repasse - 08/08/2003 R\$ 600.000,00 - 10º Repasse - 08/01/2004 R\$ 400.000,00 - 11º Repasse - 30/12/2004 R\$ 1.300.000,00 - 12º Repasse - 01/12/2005 R\$ 1.600.000,00

2) Valores indenizados a produtores e restituídos pelo MAPA. (*)

3) Setor de Bovídeos (**)

a) Valor total da conta Taxa de Cadastro e Serviço (repasso mais rendimentos financeiros) da DSA referente ao setor de Bovídeos = R\$ 542.225,27

b) Valor total retido pela SEAB/DEFIS, referente ao total da conta taxa de cadastro e serviços da DSA ao setor de Bovídeos = R\$ 542.225,27

4) Conforme Ofício nº 315/2004-Defis, valor transferido da sub-conta do Setor de Bovídeos e creditado para sub-conta do Setor de Ovinos e Caprinos, R\$ 5.714,85.

Ágide Meneguette
Presidente do Conselho Deliberativo

Ronei Volpi
Diretor Executivo

Simone Maria Schmidt
Contadora
CO PR-045388/O-9

FUNDEPEC-PR - entidade de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.219 de 05/07/2001.

Saiba o caminho para fazer Ato Declaratório Ambiental

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) liberou para a FAEP e Sindicatos Rurais a ela filiados um arquivo contendo apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA 2008) demonstrando com exemplos o acesso, preenchimento, envio, retificação e emissão do re-

cibo desse documento.

Está obrigado a apresentar o ADA 2008, até 30/09/2008, aquele proprietário que lança na Declaração do Imposto Territorial Rural áreas não-tributáveis (para o IBAMA, áreas de interesse ambiental) com APP (Área de Preservação Permanente) e Reserva Legal, entre outras.

Este ano, antes de preencher o ADA, o produtor rural deve preencher a adequação de atividades.

Para facilitar essas tarefas, acesse nos links no site da FAEP (www.faep.com.br) e veja como preencher a ADEQUAÇÃO DE ATIVIDADES, que tem de ser feita primeiro, e o Ato Declaratório Ambiental. ■

Matérias-primas na lista de exceção da TEC

A Câmara de Comércio Exterior (Camex) incluiu o fosfato bicálcico, o ácido fosfórico (matéria-prima fundamental para a produção do fosfato bicálcico) e o ácido sulfúrico na lista de exceção da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul, com alíquota zero, em resposta a ação conjunta da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

Estes produtos servem de matéria-prima para a fabricação da suplementação mineral da alimentação animal e do adubo fosfatado,



cujos preços em alta vêm contribuindo significativamente para o aumento dos custos da produção agropecuária. Sem concorrência no mer-

cado, os aumentos dos preços desses insumos atingem diretamente o custo da nutrição animal e das lavouras. ■

Novas diretorias em Contenda e Cambé

Os Sindicatos Rurais de Contenda e Cambé estão com novas diretorias, desde 27 de agosto. Confira como ficaram as composições para os mandatos que vão até 27 de agosto de 2011.

Cambé:

Presidente: João Antonio Menolli; **Primeiro-secretário:** Pedro Chinaglia; **Segundo-secretário:** Osvaldo Parra Liboni; **Primeiro-tesoureiro:** Jose Romualdo Chinaglia; **Segundo-tesoureiro:** Edson Caetano dos Reis; **Suplentes de diretoria:** Euzebio Alves Nunes e Edson Morandim; **Conselho Fiscal:** José Carlos Françolin; Takehisa Konno; Ormino Delfini; **Suplentes de Conselho Fiscal:** Joao Tomeleri; Alderijo Rovina; Valdemar Campagnoli; **Delegado Representante:** João Antonio Menolli; **Suplente de Delegado Representante:** Geraldo Gomes.

Contenda:

Presidente: Antonio Lech; **Vice-presidente:** Roque Wojcik; **Primeiro-secretário:** Antonio Boçoen; **Primeiro-tesoureiro:** Jose Budziak Sobrinho; **Conselho Fiscal:** Bruno Taioka; Alexandre Durau; Francisco Faot; **Delegado Representante:** Antonio Lech



Novos conceitos de empregador rural

Em artigos informativos anteriores tratávamos das possíveis alterações que estavam sendo discutidas no Congresso Nacional, e que mudariam os conceitos de segurados rurais do INSS no que diz respeito ao produtor rural. Estas alterações foram propostas pelo Executivo através do Projeto de Lei n.º 6.852/2006, o qual sofreu à época análise na Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA), da qual participamos.

Dessas análises foram propostas alterações. Na tramitação na Câmara Federal foi o referido instrumento transformado em Projeto de Lei de Conversão e integrado o seu texto a Medida Provisória n.º 410, de 28 de dezembro de 2007, que alterava a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalho rural por pequeno prazo.

Em tramitação nas diversas Comissões da Câmara Federal, nenhum dos substitutivos apresentados foram considerados e, portanto, o texto original do Projeto de Lei n.º 6.852 aprovado, tanto na Câmara como no Senado, praticamente sem alterações, a não ser algumas feitas por Congressistas representantes das bancadas governistas.

As alterações aprovadas e já em vigor fazem parte da Lei n.º 11.718, de 20 de junho de 2008, que alteram as Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que tratam, respectivamente, dos Planos de Custeio e Benefício da Previdência Social.

A principal alteração está contida no inciso V- alínea a, dos artigos 11 e 12 das Leis 8.212 e 8.213/91, conceituando o empregador rural como: *“a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com o auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos”*.

Portanto esta nova redação estabelece o fator “tamanho” como requisito para caracterizar o segurado contribuinte individual- empregador rural, ignorando-se a forma de exploração da atividade agropecuária que é utilizada. Assim também aquele que for identificado como produtor em área igual ou inferior a 4(quatro) módulos fiscais, embora utilizando empregados temporários, é considerado segurado especial, isto é, em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, uma vez que é autorizada a utilização de mão de obra em épocas de safra, à razão de no máximo cento e vinte pessoas-dia ano civil, em períodos corridos ou intercalados, ou ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

Também a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50%(cinquenta por cento) do imóvel rural cuja área não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante ou outorgado continuem a exercer a atividade, individualmente ou em regime de economia familiar, não prejudica o conceito de segurado especial.

A exploração turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem não mais de 120 (cento e vinte) dias ou quatro meses no ano, não prejudica este conceito, como também a exploração da atividade de beneficiamento ou industrialização artesanal. Entretanto a utilização de mão de obra temporária superior ao limite fixado ou dias de hospedagem turística, prejudicará o conceito de segurado especial em regime de economia familiar. A renda mensal das atividades artesanais ou artísticas desenvolvidas na propriedade rural não poderá exceder ao menor benefício de prestação continuada da previdência social, isto é o valor do salário-mínimo vigente.

O produtor rural que exercer outra atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120(cento e vinte) dias, cor-

ridos ou intercalados no ano civil, não perderá a condição de segurado especial.

Como revogação de dispositivo que constavam da Lei n.º 8.212/91, realçamos o § 4º do artigo 25 que isentava o produtor rural- pessoa física do recolhimento de contribuição incidente sobre o valor bruto na comercialização de produto destinada ao plantio ou reflorestamento; produto animal destinado a reprodução ou criação agropecuária ou granjeira e a utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas.

Quanto à conceituação através de módulo fiscal, utilizada pela legislação agrária para a classificação de média, pequena propriedade e até minifúndio, entendemos inadequada. A legislação específica define como conceito de módulo fiscal, a unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando os fatores como: **tipo de exploração predominante no município; renda obtida com a exploração predominante; outras explorações existentes no município que, embora não predominante, sejam significativas em função da renda ou da área utilizada e ainda o conceito de propriedade familiar.**

Para esclarecer, as normas do Programa Nacional de Financiamento da Agricultura Familiar (PRONAF), conceitua a propriedade como familiar a que utiliza até 2 (dois) empregados permanentes, o que pela legislação previdenciária é considerado empregador rural, equiparado a empresa e conseqüentemente contribuinte individual.

Entendemos assim que esta nova conceituação para definir direitos e obrigações do segmento produtivo rural, darão origem a interpretações para enquadramento junto ao INSS nem sempre de acordo com o tipo de exploração da atividade agropecuária. Abordemos o minifúndio que é me-

Continua ➡➡

nor que 1(um) módulo fiscal. No Município de Paranavaí no Estado do Paraná, está abaixo de 20 (vinte) hectares ou 8 (oito) alqueires. Se o tipo de atividade é a granjeira, poderá estar utilizando empregados permanentes, prejudicado assim o conceito de economia familiar. Assim outros inúmeros tipos de atividade. Também aquelas desenvolvidas em áreas superiores a 4 (quatro) módulos fiscais poderão estar sendo desenvolvidas em regime de economia familiar. A respeito à Turma Nacional da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se pronunciou:

“o imóvel rural de grande extensão não descaracteriza o regime de economia familiar e, conseqüentemente, não afasta a qualificação do proprietário como segurado especial do INSS”.

Evidencia-se portanto, que esta nova conceituação provocará as mais diversas interpretações no reconhecimento do direito do produtor rural aos benefícios oferecidos pelo INSS, tumultuando não só os procedimentos administrativos considerando a subjetividade das provas, e como conseqüência também as Varas Especiais da Justiça Federal.

Acrescentem-se ainda outros complicadores para a aplicabilidade desta Lei. Vejamos:

1 – Como serão identificados os produtores rurais que utilizou mão de obra acima de 120 (cento e vinte) pessoas/dia ano civil?

2 – Como controlar a atividade paralela de turismo e artística que ultrapassarem 120 (cento e vinte) ou 4 (quatro) semanas no ano e ainda o valor da renda mensal acima do menor benefício de prestação continuada?

Todos estes complicadores atingirão os Postos de Benefício do INSS, que deverão estar preparados para a correta e justa conceituação do produtor rural como empregador rural, uma vez que entendemos a identificação pura e simples através do módulo fiscal da propriedade como irregular e porque não inconstitucional.

João Cândido de Oliveira Neto -
Assessoria de Previdência Social da FAEP
(Membro do CNPS)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - TRT - PR-79075-2006-073-09-00-8 (RCCS)

RECORRENTES: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE PITANGA

RECORRIDO: L. S.

RELATOR: CÉLIO HORST WALDRAFF

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, provenientes da **MM. VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR**, em que são recorrentes **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE PITANGA** e recorrido **L. S.**

I. RELATÓRIO

Inconformados com a r. sentença de fls. 196/203, proferida pela Juíza do Trabalho **Angélica Candido Nogara Slomp**, que extinguiu o processo sem o julgamento do mérito, recorrem os autores.

Custas à fl. 217.

Apesar de devidamente intimado, o réu L. S. não apresentou contra-razões.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho entendeu que os interesses em causa não justificam a intervenção do Ministério Público nesta oportunidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso em cobrança de contribuição sindical.

2. MÉRITO

1. PRESSUPOSTO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CDA - IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO

A sentença recorrida extinguiu o feito sem julgamento de mérito, ao fundamento de que a recorrente deixou de inscrever a dívida, antes da cobrança, junto à Procuradoria da Receita Federal.

Aduzem os recorrentes que é desnecessária tanto a inscrição da dívida junto ao Ministério do Trabalho, quanto a publicação de editais, na medida em que a cobrança da dívida é regida pela lei dos executivos fiscais.

Primeiramente, assente-se que a matéria já restou pacificada nesta C. Turma (Orientação Jurisprudencial nº 91), cujo entendimento adoto como razões de decidir:

I - a contribuição sindical rural tem natureza tributária parafiscal, instituída em decorrência da competência tributária exclusiva da União, cujo lançamento por declaração observa a modalidade do art. 147 do CTN, originário de convênio entre Secretaria da Receita Federal (Leis nº 8.022/1990 e nº 9393/1996) ao identificar os contribuintes obrigados a recolher o imposto territorial rural, que repassa as informações à Confederação Nacional da Agricultura, detentora da capacidade tributária ativa para cobrança da exação;

II - o art. 606 da CLT que vinculava a promoção da ação executiva de cobrança judicial à emissão de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego não foi recepcionado pelo art. 8º da Constituição Federal, que restringe amplamente a ingerência estatal na organização sindical;

III - a capacidade tributária ativa da Confederação Nacional da Agricultura envolve seja a credora do tributo compulsório para fins de custeio da atividade sindical, receba por força de convênio firmado com a Receita Federal informações que lhe possibilitem verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação, proceder o cálculo do montante do tributo devido nos prazos e alíquotas (art. 580 da CLT), identificação do sujeito passivo (administração das receitas alterada pela Lei 8.022/1990 e convênio previsto pela Lei 9.396/1996, art. 17);

IV - não se trata de delegação de competência para tributar, porém a atribuição de capacidade tributária à CNA lhe obriga observar o princípio da publicidade dos atos próprios à Administração, para eficácia da cobrança da contribuição sindical, o que exige a publicação prévia à ação ordinária de cobrança dos respectivos editais em jornal de grande circulação na cidade (forma do art. 605 da CLT), porém não suprida a solenidade formal por meio de veiculação em Diário Oficial;

V - a contribuição sindical independe da associação do empregador à entidade representativa da categoria econômica, em conformidade ao art. 591 da CLT. porque de natureza tributária e compulsório (art. 149 da Constituição Federal), sem que se cogite ofensa ao princípio da liberdade sindical;

VI - a multa do art. 600 da CLT não foi revogada, mas não deve ultrapassar o valor do prejuízo, em aplicação analógica ao art. 412 do Código Civil (o que se coaduna ao entendimento da OJ 54 da SBDI-I do C.TST), enquanto são inaplicáveis as sanções do art. 2º da Lei 8.022/1990, cujo destinatário é o Estado; e

VII - não há 'bis in idem' no pagamento pelos proprietários rurais do ITR - imposto sobre propriedade territorial rural e da contribuição sindical rural - CSR, apenas porque ambos os tributos apresentam idêntica base de cálculo - o valor equivalente da terra nua (VTN), não se falando em mesmo fato gerador ou destinação, já que uma condição origina-se da propriedade de imóvel rural e outra, da condição de empregador rural e se insere na espécie contribuição social prevista pelo art. 149 da Constituição Federal de 1988, com regime jurídico diferenciado, cabendo a distribuição da arrecadação na proporção fixada pelo art. 589 da CLT, mediante comprovação nos autos, sob pena de remessa de ofícios às autoridades competentes e demais interessados.

Nesse sentido, são os precedentes deste Colegiado de nº RCCS-79032-2006-672-09-00-5, Desembargador Altino; RCCS-79038-2006-02609-00-2 e RCCS-79010-2006-024-09-00-2, Desembargador Mansur; RCCS-79025-2006-021-09-00-1 e RCCS-79026-2006-872-09-00-4, Desembargadora Fátima; e RCCS-79029-2006-025-09-00-5, Desembargador Archimedes.

Nesse contexto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que aprecie a matéria como entender de direito.

III. CONCLUSÃO

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO RECLAMANTE**; no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO PARA** determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que aprecie a matéria como entender de direito.

Custas invertidas.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de julho de 2008.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Relator

Sindicato de Imbituva promove palestra sobre o Decreto Federal 6514

O Sindicato Rural de Imbituva, em parceria com a FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, promoveu no último dia 27 no seu auditório, uma palestra aos produtores rurais do município sobre o Decreto Federal nº 6.514 publicado em 23 de julho, que veio inovar e em alguns artigos penalizar de modo acentuado o setor produtivo agropecuário. Dentre muitas medidas ditas pelo decreto, as que causaram maior espanto no setor produtivo foram: o curto prazo para a averbação da Reserva Legal na propriedade (180 dias), o valor astronômico das multas que se levadas à cabo podem levar ao confisco da propriedade e a possibilidade de apreensão de animais.

É bom lembrar que o documento é composto de 154 artigos, um decreto longo portanto, com a grande maioria destes, inovando ou agravando o que já existia em matéria de legislação ambiental.

A pronta reação do setor pro-



duativo agropecuário representado pelos seus Sindicatos e Federações fez o Governo Federal ver o exagero de tal normativa ambiental, em função disto o Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc, se propôs a receber um documento com as reivindicações do setor. Esse, que já foi

entregue e está sob análise do Governo Federal. "Mas por ora o Decreto está valendo em sua totalidade", disse Odair Sanches, Assistente Técnico em Meio Ambiente da FAEP, que proferiu a palestra onde foi falado também sobre o Sisleg e Georreferenciamento. ■

Dia do Soldado



O Sindicato Rural de Pitanga homenageou os policiais militares do município pela passagem do Dia do Soldado (25/08) com um café da manhã. A data foi celebrada com a presença de vários produtores e PMs, entre eles, a diretoria do Sindicato Rural e o comando da Polícia Militar na região. O comandante do batalhão, major Daniel dos Santos, foi recepcionado pelo presidente do sindicato, Cleuze Araújo.



Mandaguari vai sediar o prêmio Café Qualidade Paraná 2008

O secretário da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, Walter Bianchini confirmou esta semana que o Município vai sediar a premiação da sexta edição do prêmio Qualidade Café Paraná, que será realizada no final de setembro, numa parceria entre a Secretaria, Prefeitura, Cocari e Emater-PR.

A solenidade, que serviu também como encerramento de um curso, reuniu também os produtores de café do Município.

O diretor da Câmara Setorial do Café da Secretaria da Agricultura, Paulo Franzini, destacou que Mandaguari foi escolhida porque tem boa produção de café e de qualidade, sempre se destacando nos concursos regionais, estaduais e até nacionais. ■

Regionais do SENAR trocam técnicas na área de cana-de-açúcar

Técnicos das administrações regionais do SENAR de Mato Grosso do Sul, Alagoas, Goiás, Minas Gerais e Administração Central estiveram no Paraná dias 26 e 27 de agosto para conhecer o trabalho de Formação Profissional Rural desenvolvido pela instituição em cana-de-açúcar. “Eles estão iniciando os trabalhos nesta área e querem entender o que o SENAR-PR está fazendo e como está fazendo”, explicou Élcio Chagas da Silva, gerente-técnico do SENAR-PR que acompanhou o grupo nos dois dias de visita.

O roteiro incluiu visitas a usinas, passagens por cursos e entrevistas com trabalhadores que participaram dos treinamentos. “Eles querem conhecer experiências, resultados e entender como funciona a dinâmica dos cursos, quais os períodos mais propícios para a realização desses treinamentos durante o ano e, enfim, como é feito o contato com as usinas”, acrescentou Chagas.

Os visitantes também trouxeram experiências interessantes sobre o atendimento ao setor sucroal-



cooleiro em seus estados. “Essa visita foi fundamental para acompanhar o trabalho do SENAR-PR no setor sucroalcooleiro. “Temos representantes de vários estados e cada um está em um estágio de atendimento. Em Minas, estamos com mais de 15 mil cortadores de cana treinados e um curso que tem dado muito certo é o de artesanato com bagaço de cana. Por isso, a importância dessa troca de experiências”, disse Adriano Alves Fernandes, co-

ordenador do programa Cana Limpa do SENAR-MG.

“Este é um setor que está crescendo bastante no Brasil e o SENAR não pode ficar fora disso”, observou Vitor Rodrigues Ferreira, do Departamento de Educação Profissional Da Administração Central do SENAR. A troca de experiências é fundamental para que o as regionais encurtem etapas, tanto em termos de treinamentos quanto em termos de capacitação de instrutores. ■

Empreendedor Rural em Arapoti



Vinte e cinco produtores rurais compõem a turma do Programa Empreendedor Rural de Arapoti. O primeiro encontro aconteceu no dia 4 de agosto. Na última segunda-feira, o grupo participou de palestra do Programa Casa em Ordem, que levou informações sobre segurança legal da propriedade aos participantes do programa.

Os módulos são ministrados pelos instrutores Célio Marques Gomes e Claudinei Alves, que prestam serviços para o SENAR-PR e Sebrae, respectivamente. Os encontros acontecem na sede do Sindicato Rural de Arapoti. ■

“Sol Rural” em Dois Vizinhos

Dezoito famílias participaram do curso Sol Rural (Segurança, Organização e Limpeza na Propriedade) em Dois Vizinhos, no Sudoeste do estado

Leia depoimento do casal Estevam e Oracélia Wrzesinski. (foto ao lado).

“Moramos na Linha Volta Grande há 46 anos, sendo que há 24 anos plantamos fumo. Nesse ano serão 36.000 mudas. O agricultor é uma empresa rural, e, para ser esse empresário, precisa de habilidades e conhecimentos, pois a gente pensa que sabe tudo, mas sempre é possível melhorar. Os dias do curso foram muito proveitosos, vieram muitas melhorias para propriedade, como a reorganização, pintura do galpão, limpeza e segurança. Também despertou



a vontade de mudar para obter melhores rendas.

“Passamos o ano todo trabalhando com fumo, desde o instante em que semeamos, até o plantio das mudas, poda, a colheita a classificação, faz-se o fardo e aí, então, se vende. Após todo esse processo, é preciso se organizar e limpar o galpão para receber as sementes e iniciar o processo novamente.

“Além do fumo, plantamos milho, feijão, criamos suínos e leite. Tudo para o gasto da família. Se houver outros cursos do SENAR, com certeza vamos participar, pois só nos trouxe benefícios”.

Confira esta edição também na Internet acessando o site:

www.faep.com.br/boletim



Curso na Comunidade de Mato Branco de Cima

O Sindicato Rural de Imbituva, em parceria com o SENAR-PR e Souza Cruz promovem curso de Administração de Empresas Agrossilvipastoris Sol Rural na Localidade de Mato Branco de Cima. O curso teve início dia 25 de agosto e vai até 13 de outubro e conta com a participação de vários produtores daquela localidade. A coordenação está sob os cuidados do instrutor que

presta serviços ao SENAR-PR, Alex Fernandes de Almeida.

Durante o curso os produtores receberão a visita do instrutor na propriedade e irão aprender sobre princípios da qualidade total nas empresas rurais; Por que desejar qualidade; Conceito de qualidade total; Sede e entorno; Meio ambiente; Praticando qualidade do produto; Segurança; Organização; Limpeza. ■

Jovens sentem na prática limites dos portadores de deficiência

A proposta surgiu no módulo que trabalha comunicação e cidadania na turma do Programa Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) de Pitanga e logo recebeu adesão de todos. A cada encontro os participantes simularam situações típicas da rotina de pessoas portadoras de necessidades especiais, como deficientes visuais, auditivos e amputados por pelo menos uma hora, incluindo o horário do lanche e intervalo, o que possibilitou que os jovens, enfrentassem as limitações inclusive em momentos de lazer. Também houve jovens que se propuseram a fazer o papel de cuidador e que tiveram como missão integrar os portadores de deficiência ao grupo.



Na segunda etapa do exercício coube comentário de todos, seja quem participou diretamente da atividade, seja quem atuou como observador. “Fomos resgatando as sensações que cada um teve. Aí conversamos sobre o respeito às diferenças de padrões e o quanto uma pessoa pode ser independente mesmo tendo alguma limitação”, comentou a instrutora Vanessa Lermen, que presta serviços para o SENAR-PR.

A atividade despertou a atenção dos jovens para barreiras arquitetônicas que anteriormente não viam como problema como degraus muito altos, ausência de rampas e de corrimãos. Discutiram também sobre a falta de respeito, sentimento

de medo, angústia, dependência e falta de confiança que sentiram quando “na pele” do portador de necessidade especial e, no caso do cuidador, muitos mencionaram o excesso de responsabilidade.

A aluna Maria Jaqueline fez a seguinte colocação: “Percebemos o quanto todos nós somos cegos. Não vemos que as diferenças existem mais em nossas cabeças do que realmente na limitação de uma pessoa. Num primeiro momento os colegas ficaram totalmente limitados, mas com o passar das horas eles começaram a criar algumas estratégias que lhes permitia certa mobilidade sozinhos. Com certeza, com treino e um bom preparo eles poderiam

ter uma vida normal, sem serem discriminados pela sociedade”, disse.

“O resultado da dinâmica ultrapassou os limites da nossa sala do JAA. Os alunos comentaram sobre o tema durante a semana com os professores da escola e estes têm nos repassado isto de forma muito positiva. Os alunos do colégio que os viram praticando perguntaram de que se tratava e eles passam a agir como multiplicadores da idéia lançada em sala. É muito gratificante”, acrescentou Vanessa.

Eleições – E os jovens dão continuidade às lições de cidadania. O novo capítulo trata de eleições e para entender melhor o assunto a turma decidiu simular uma eleição em sala, dividindo a turma em eleitores e candidatos. Os primeiros precisavam dizer o que a comunidade esperava do segundo grupo, de quem se esperava um plano de ações. Promessas só poderiam ser feitas se pudessem ser cumpridas, ou seja, se eles pudessem provar de onde conseguiriam fundos para realizar determinada obra. A tarefa tomou tal proporção que teve até propaganda eleitoral gravada e apresentada aos eleitores. Prefeito e vereadores eleitos serão os representantes da turma até o final do curso, cabendo a eles negociar prazos para trabalhos, dias alternativos de aula, entre outras atribuições. ■

Turmas do JAA de Missal visitam Show Rural de Inverno em Cascavel

As turmas do Programa Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) de Missal visitou o Show Rural Co-opavel de Inverno, em Cascavel, no dia 26 de agosto, acompanhadas do instrutor Renato Stefanoski, que presta serviços ao SENAR-PR, de alguns pais e de professores das escolas parceiras do Programa no município.

Durante a visita técnica, os jovens tiveram oportunidade de receber informações sobre culturas de inverno disponíveis aos agricultores, a começar pelo trigo onde se observou as fases de desenvolvimento, tratamentos culturais, pragas, doenças e variedades. Em relação às culturas alternativas, eles conheceram girassol, canola, nabo forrageiro, aveia, e azevém.

Na área de fruticultura, destaque para condução de pomares, especialmente, uva, maracujá, figo e pêssego. Em agroecologia, uma abordagem especial ao manejo adequado do solo, com rotação de cul-



turas, compostagem, adubação verde, palhada e a importância de um solo equilibrado e vivo, entre outros aspectos.

O evento também deu grande ênfase ao biodiesel como energia alternativa e conseqüentemente o cultivo de oleaginosas como amendoim, girassol, linhaça, pinhão manso e canola. "Foi uma visita técnica extremamente proveitosa a todos os alunos, onde puderam verificar na prática muitos conhecimentos", relatou o instrutor. ■

Tibagi inicia Jovem Agricultor Aprendiz



O Sindicato Rural de Tibagi iniciou as primeiras turmas do curso Jovem Agricultor Aprendiz no Colégio Baldomero Taques no distrito de São Bento do Amparo. Os participantes do curso são no total de 50 alunos entre 14 a 18 anos de idade.

A diretora do colégio Franciele Brandt comenta a importância do curso para os jovens por se tratar no meio rural: "Eles precisam saber o valor do Agronegócio para permanecer em suas propriedades". Além do curso já estão agendadas visitas em propriedades e exposições agropecuárias. ■

Contrato agrário e Estatuto da Terra

O arrendamento rural e a parceria são antigos meios de utilização econômica da terra. O Código Civil de 1916 traçava as suas linhas gerais, anunciando o conceito. Todavia, foi o Estatuto da Terra e a regulamentação posterior que lhes traçou embasamento jurídico específico e próprio. Portanto, a partir de 1964. Por seu turno a doutrina jurisprudencial encarregou-se de lhes traçar os contornos atuais. Na verdade tais contratos encerram a possibilidade de posse ou uso temporário da terra, mediante a fixação de um preço por essa utilização. Diferenciam-se do comodato, porquanto este deverá ser inteiramente gratuito. Assim, permitem ao titular do direito imobiliário rural a cessão temporária da gleba àquele que a irá explorar de forma direta. A sua posse decorrente da propriedade não se anula em razão do nascimento da posse de outrem, porque esta estará cedida apenas por certo tempo. Surgirá uma posse direta em favor do novo possuidor e será mantida a posse indireta do proprietário. A mecânica é a mesma da locação imobiliária urbana

quanto à entrega da posse. No mais se diferenciam ante o objetivo de exploração econômica intensa ocorrente no arrendamento e na parceria.

Na hipótese do arrendamento rural a exploração agrícola ou pecuária far-se-á mediante distribuição monetária, o preço do arrendamento, conforme os termos da legislação (Lei 4.504/64 e Decreto 59.566/66). A vontade das partes ao estabelecer o contrato deverá curvar-se aos dispositivos expressos nos instrumentos legais referidos. A violação daquelas normas autorizará o decreto de nulidade das avenças acaso estabelecidas. Daí, os cuidados que devem ter as partes ao estabelecer as cláusulas. A jurisprudência vem se encarregando de interpretar, conforme se constata do julgado adiante, este do Superior Tribunal de Justiça, em que trata do preço do arrendamento, o que faz à luz do artigo 18 do Decreto que regulamenta o Estatuto da Terra. Examine-se parte da ementa: "A cláusula que fixa o preço do arrendamen-

to rural em quantidade de produtos é nula (Decreto nº 59.566, de 1966, art. 18) e deve ser substituída pelo que for apurado, por arbitramento, em liquidação de sentença". (REsp 407.130/RS). O parágrafo único do artigo 18 é incisivo ao expressar "É vedado ajustar como preço de arrendamento quantidade fixa de frutos ou produtos, ou seu equivalente em dinheiro". Outro aspecto comum de debate acerca do arrendamento é o seu prazo mínimo. O artigo 21 disciplina que deve ser presumido o prazo mínimo de três anos. Define também a garantia de últimação da colheita em favor do arrendatário. A estipulação se deve às tipicidades do trato agrícola no referente aos ciclos de plantio, garantindo ao arrendatário essa prerrogativa. Trata-se de uma necessidade especialmente ao considerar-se que o uso da terra para exploração econômica não se perfaz em tempo previsto com exatidão, posto que dependente de fatores da natureza, alheios, portanto, à vontade das partes signatárias do arrendamento.

Djalma Sigwalt é advogado.
djalma.sigwalt@uol.com.br



Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar • Cep 80010-010
Fone: 41 2169-7988 / Fax: 41 3323-2124
Curitiba/Paraná
faep@faep.com.br / www.faep.com.br

Presidente

Ágide Meneguette

Vice-Presidentes

Moacir Micheletto, Guerino Guandalini, Nelson Teodoro de Oliveira, Sebastião Olimpio Santarozza, Ivo Polo, Ivo Pierin Júnior

Diretores Secretários

Livaldo Gemin,
Pedro Paulo de Mello

Diretores Financeiros

João Luiz Rodrigues Biscaia,
Paulo José Buso Júnior

Conselho Fiscal

Francisco C. do Nascimento,
Luiz de Oliveira Netto, Lauro Lopes

Delegados Representantes

Ágide Meneguette, João Luiz R. Biscaia, Francisco Carlos do Nascimento e Renato A. Fontana



SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar • Cep 80010-010
Fone: 41 2106-0401 / Fax: 41 3323-1779
Curitiba/Paraná

senarpr@senarpr.org.br
www.senarpr.org.br

**Conselho Administrativo
Presidente**

Ágide Meneguette - FAEP

Membros Efetivos

Ademir Mueller - FETAEP / Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC / Darci Piana - FECOMÉRCIO / Wilson Thiesen - OCEPAR

**Conselho Fiscal
Membros Efetivos**

Francisco Carlos do Nascimento - FAEP / Jairo Correa de Almeida - FETAEP / Luiz de Oliveira Netto - SENAR AC

Superintendência

Ronei Volpi

Jornalista responsável: Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)
Marcos Tosi (redator); André Franco (redator)
imprensa@faep.com.br

Publicação semanal editada pelas Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR
Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.

Setembro é o mês de entrega dos Trabalhos para o Concurso Agrinho

Dia 22 de setembro é o prazo final para o envio dos trabalhos que concorrerão ao Concurso Agrinho 2008 nas categorias desenho, redação, experiência pedagógica, escola e município Agrinho. Devido ao grande número de material recebido no ano passado, quatro vezes acima da média, a comissão organizadora decidiu antecipar em alguns dias o prazo de entrega, que costumava ser no início do mês de outubro, para que a equipe de triagem tenha mais tempo de realizar seu trabalho, passando a responsabilidade, na seqüência para a banca examinadora. "Para se ter uma idéia, foram impressos 18



mil certificados de participação para os autores de trabalhos. E é importante lembrar que só recebem esses certificados professores e alunos que estão adequados às normas do regulamento do Concurso", explicou a pedagoga Josimeri Grein, do SENAR-PR.

"Saber e atuar para melhorar o mundo" é o tema que será desenvolvido em desenhos, textos e ex-

periências de intervenção na realidade local onde estão inseridas escolas das redes pública e particular que aderiram ao Programa este ano. A banca examinadora trabalhará na avaliação dos trabalhos no período entre os dias 13 e 31 de outubro e os nomes dos premiados devem ser divulgados a partir do dia 3 de novembro no site do Programa Agrinho (www.agrinho.com.br) ou pelo site do SENAR-PR (www.senarpr.org.br). ■

Cursos derivados de leite e panificação em Arapoti



SENAR/PR e Sindicato Rural de Arapoti, realizaram cursos de Derivados de Leite e Panificação,

entre os dias 20 e 23 de agosto.

No curso de Derivados de Leite, as participantes aprenderam

a fazer diversos tipos de queijo, iogurtes, doce de leite, requeijão, bolo de ricota, entre outros.

No curso de Panificação, entre os objetivos pretende-se mostrar aos alunos como diversificar o pão sem gastar muito e enriquecendo-o com nutrientes, preparando pães recheados, rosas, pães coloridos com beterraba, cenoura e pó de folhas, pães de queijo, massa folhada e pão de banana com milho.

Uma das participantes relatou que o aproveitamento foi bastante satisfatório, e a integração com a instrutora Joelma Kapp, que presta serviços ao SENAR, foi ótimo. Segundo ela, todo o processo foi repassado em tempo hábil. As receitas são sugestivas e nutritivas. Tanto que já se organizaram para outros cursos. ■

